



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA POR INTERMÉDIO DE CARRO DE SOM EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA RODRIGO LOBATO 21637732805.

CONTRATO N° 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2034/2020
EDITAL N°. 0012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0009/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **RODRIGO LOBATO 21637732805**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 14.590.683/0001-99, com sede na Rodovia dos Tamoios, S/N°, Km 36,5, Caracol 2, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, Empresário, portador da cédula de identidade N°. 33.199.220-6, e inscrito no CPF/MF sob N°. 216.377.328-05, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2034/2020, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA POR INTERMÉDIO DE CARRO DE SOM EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	20.10141	Serviço de Comunicação e Propaganda Via Carro de Som em Estradas Pavimentadas e Não Pavimentadas da Zona Rural d Município de Paraibuna/SP	270,0000	H	40,0000	0,00	0,00	10.800,00
	FIAT							

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados, diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados em toda extensão do Município de Paraibuna/SP em seu perímetro urbano e rural.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá seguir fielmente ao Cronograma de Divulgação a ser fornecido pela Ouvidoria Geral do Município, o qual acompanhará toda Ordem de Execução de Serviços emitida, podendo sofrer alterações por conveniência da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para retirada da Ordem de execução de Serviços ocorrerá via endereço eletrônico (e-mail), sendo que o prazo para atendimento a cada convocação será de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desta, podendo ser reduzido nos casos expressamente emergenciais ou de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no Anexo V, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do serviço contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem executados em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEXTO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO OITAVO - Disponibilizará endereço eletrônico (e-mail) que possibilite o contato ininterrupto com a CONTRATANTE para recebimento das Convocações para retirada das Ordens de Execução de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a ordem de execução de serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar a prestação de serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir Cronograma de Divulgação que deve conter obrigatoriamente:

- a) Dia (s) de divulgação;
- b) Carga horária diária e total incluindo horários de início e término da divulgação;
- c) Público alvo incluindo locais de divulgação;
- d) Tema principal de divulgação (texto na íntegra deve estar contido no teor da Ordem de Execução de Serviços).

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor Claudio José Monteiro, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário, bem como será responsável pelo encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo

23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. Ao F.M.A.S.
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural
20.605.0009.2025 - Manutenção Ações Dest. Incrém Prod. Rural
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos
15.452.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.01.04 - Fundo Social de Solidariedade
08.244.0002.2004 - Manutenção das Ações Desenv. Soc. E Solidariedade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esportes Comunitários e Recreação
27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunit.
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.



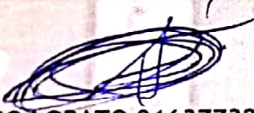
Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

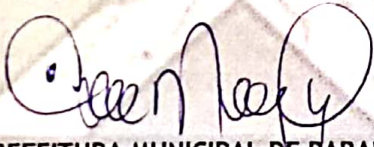
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 13 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


RODRIGO LOBATO 21637732805
Rodrigo Lobato
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Claudio José Monteiro
Acompanhamento e Fiscalização

SVPER FLVMINA



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 09/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: RODRIGO LOBATO 21637732805

CONTRATO N°. : 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 2034/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. : 09/2021

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021

VIGÊNCIA: 13/04/2022

VALOR (R\$): 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA POR INTERMÉDIO DE CARRO DE SOM EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 13 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RODRIGO LOBATO 21637732805

Rodrigo Lobato
Contratada